

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- (☒) Substitutivo Projeto de Lei 067/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda n°.
- () Emenda à Lei Orgânica n°
- () Veto ao PI n°
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (☒) **Legislação, Justiça e Redação**
- () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- (☒) **Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social**
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

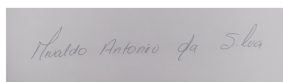
Conclusão do Parecer:

- (☒) **Constitucional** () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



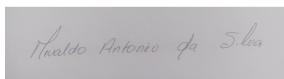
Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR







CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

LEONARDO S

Leonardo Campos Silva
Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____

Analdo Antonio da Silva

Gerson S

Adiel O

LEONARDO S

Fernando C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

II - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Matheus Lima Braga, vem a exame destas Comissões, o projeto de lei em epígrafe que institui medidas de promoção ao desenvolvimento socioeconômico local e regional por meio de incentivos às micro e pequenas empresas nas contratações públicas municipais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

I - DO OBJETO

O presente substitutivo tem por finalidade instituir medidas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, mediante a adoção de critérios preferenciais e mecanismos de incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipatinga.

II - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Analdo Antonio da Silva

Gustavo S

Adiel O

LEONARDO

Fernando C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Ainda, o art. 179 da Constituição prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

III - DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL

O projeto está alinhado aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 a 49, os quais instituem o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPes no âmbito das contratações públicas.

O art. 47 dessa norma expressamente dispõe que:

"Nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte."

Portanto, o projeto não inova de forma indevida, mas sim implementa e detalha, no âmbito do Município de Ipatinga, os preceitos já consagrados em legislação federal.

IV - DA JURISPRUDÊNCIA DO TCE/MG

A fundamentação do projeto apoia-se em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), em especial a Denúncia nº 1066685, em que a Primeira Câmara daquela Corte reconheceu como razoável a limitação geográfica de participação em licitação com o objetivo de fomentar o comércio local e regional.

Analido Antonio da Silva

Gustavo S

Adiel O

LEONARDO

Fernando C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

A Corte entendeu que, desde que haja previsão legal local e motivação suficiente no edital licitatório, tal medida não fere os princípios da competitividade e da legalidade, desde que respeitada a razoabilidade e proporcionalidade.

V – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto não infringe nenhum dispositivo constitucional ou legal. Pelo contrário, ele visa concretizar os princípios constitucionais da:

Eficiência (art. 37, caput da CF);

Desenvolvimento regional e redução das desigualdades (art. 3º, III da CF);

Valorização da economia local, conforme art. 170, inciso IX da CF, que trata da ordem econômica.

Além disso, promove o princípio da economicidade, uma vez que incentiva a redução de custos logísticos e operacionais ao privilegiar fornecedores mais próximos.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de proposição juridicamente viável, constitucional e legítima, pois implementa políticas públicas de fomento econômico local, com respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial.

Desde que as medidas propostas sejam implementadas com observância aos princípios da motivação, transparência e ampla concorrência, os dispositivos previstos no projeto são plenamente compatíveis com a ordem jurídica vigente.

Arnaldo Antonio da Silva

Gustavo S

Adiel O

LEONARDO

Fernando C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se no sentido de CONSTITUCIONALIDADE do Projeto, quanto a sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston Henrique de Souza
Vice- Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Leonardo Campos Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

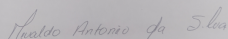
Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



LEONARDO SILVA
032.064.426-05
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

16 abr 2025



- 14:36:58  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 16 abr 2025 14:58:54  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.117.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 14:58:58  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.117.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 14:48:53  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.90 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 14:48:57  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.90 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 14:56:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 14:56:16  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 16:51:32  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) visualizou este documento por meio do IP 177.25.219.140 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 16:51:38  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 177.25.219.140 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 16:44:15  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.240 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 16:44:18  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.240 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 17:49:30  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 14:39:14  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 16 abr 2025 18:55:48  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 abr 2025 16:05:07  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

